PUBLICADO DOC 01/06/2011, PÁG 138

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0358/2010
Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO seja ALTERADA a redação dos artigos 14 e 15, e seus §§, e SUPRIMIDO o § 4º do art. 15, todos do Projeto de Lei nº 0381/2010, passando a exibir a seguinte redação:
“Art. 14. Para a consecução dos seus objetivos, com exceção das atividades gerenciais e administrativas, poderá a EMIA firmar parcerias por meio de convênios, termos de cooperação e outros ajustes similares com órgãos públicos e instituições de ensino, na conformidade da legislação em vigor.
Art. 15. Os planos de cursos e a constituição do corpo docente serão compostos nos termos do que dispuser a regulamentação própria, observada a legislação pertinente.
§ 1º Do edital de seleção de projetos deverá constar que o corpo docente da EMIA será formado, preferencialmente, por profissionais graduados em curso superior, e, obrigatoriamente, com experiência artística e pedagógica comprovada na sua área de atuação.
§2º. O processo de seleção a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser promovido pela Administração no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei.
§ 3º. Enquanto não realizado o processo de seleção de projetos, fica a Secretaria Municipal de Cultura autorizada a contratar, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação subsequente, os educadores artísticos necessários à continuidade dos cursos regulares da EMIA.”
Sala das Sessões,
AURÉLIO MIGUEL
Vereador”